



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

= LEI Nº 618/60 =

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber -- que a Câmara Municipal de Garça decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terra, de propriedade de Cirso Mendes da Silveira e sua mulher e Ernesto Cardim e sua mulher, localizada na Chácara Maria Eugênia, anexa à Vila Salgueiro, do município de Garça e distrito da Sede, declarada de utilidade pública pelo decreto nº 959, de 7 de abril de 1.960.

Art. 2º- O terreno a ser desapropriado destina-se:

a) 27.178 mts.2 (vinte e sete mil cento e setenta e oito metros quadrados) a ser doado ao Instituto Brasileiro do Café, para construção de armazéns;

b) 5.758 mts2 (cinco mil setecentos e cinquenta e oito metros quadrados) à abertura de ruas e alargamento da estrada municipal Garça-Gália.

Art. 3º- A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial, com vigência de vinte (20) meses a contar da data da promulgação desta lei, na importância de Cr\$1.083.429,60, correspondente ao valor da desapropriação - avaliada em Cr\$988.080,00 e juros de 12% ao ano num total de Cr\$95.349,60.

§ único- A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto de operações de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a realizar, a saber:

a) emissão de uma nota promissória de Cr\$.... 250.148,90, com vencimento para 15 de maio de 1.960;

b) emissão de uma nota promissória de Cr\$.... 261.511,80, com vencimento para 30 de setembro de 1.960;

c) emissão de uma nota promissória de Cr\$.... 280.203,00, com vencimento para 15 de maio de 1.961;

d) emissão de uma nota promissória de Cr\$.... 291.565,90, com vencimentos para 30 de setembro de 1.961.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

Art. 4º- A operação de crédito prevista no artigo anterior far-se-á com os srs. Cirso Mendes da Silveira e Ernesto Cardim.

Art. 5º- Fica, igualmente, o Prefeito Municipal - autorizado a aceitar as notas promissórias a que se refere as letras "a", "b", "c" e "d" do artigo 3º, § único, que são da exclusiva responsabilidade do município de Garça.

Art. 6º- O orçamento municipal de 1.961 consignará verba própria para atender ao pagamento das promissórias que se vencerem no referido exercício financeiro.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 9 de abril de 1.960.

Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

Rubens Márcio de Góes Artigas

Diretor do Expediente

Interino